

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 781 • Terça-feira, 15 de Setembro de 2015

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.565, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

*Cria o Comitê do Plano Municipal de Mobilidade Urbano e Rural (PMOB) do Município de Corumbá.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e

*Considerando* a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços Públicos de interesse local;

*Considerando* a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Mobilidade e do respectivo Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, nos termos do Art. 18 da Lei 12.578 de 3 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê do Plano Municipal de Mobilidade Urbano e Rural (PMOB), responsável por acompanhar as elaborações da Política Pública de Mobilidade e do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá/MS.

Art. 2º O Comitê deverá realizar reuniões durante a elaboração do (PMOB), tendo como finalidade a coordenação dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º O Comitê será composto por:

Titulares	
Representante	Órgão
Fabio Provenzano Giovanni	Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico
Maria Clara Mascarenhas Scardini	Gabinete do Prefeito
Marcelo Antunes	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
Juliana Antunes	Agência Municipal de Trânsito e Transporte
Maria Cristina Lanza de Barros	Câmara Municipal de Corumbá
Álvaro Damião de Barros Neto	Viação Corumbá
Lauzie M. Mohamed Xavier	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Milton Carlos de Melo	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Prof. Dr. Edgar Aparecido da Costa	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Alexandre Guimarães	Associação de Ciclismo do Pantanal

Suplentes	
Representante	Órgão
Marina Kleisorge Daibert	Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Prof. Raul Nunes Delgado	Secretaria Municipal de Governo
Nilo Correa	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gilson Pacola	Secretaria Municipal de Educação
Pedro Paulo Marinho	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Judson Porto	Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo
Silvia Cedron	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Joelson Dib	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Jorge Ribeiro Junior	Conselho Municipal da Cidade de Corumbá
Claudio Reis Rodrigues	Sindicato dos Taxistas



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hêlênenarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 781 • Terça-feira, 15 de Setembro de 2015



Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - discutir, debater e avaliar o PMOB e seus respectivos trabalhos;

II - criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de mobilidade urbana e rural, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;

III - reunir-se em reuniões específicas, previamente agendadas, para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural – PMOB Corumbá;

IV - aprovar por votação, quando da aprovação pela maioria dos presentes em reunião, cabendo ao Coordenador do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 5º Fica atribuída ao representante da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN, Fabio Provenzano Giovanni, a função de coordenador executivo do Comitê.

Art. 6º A designação para o presente Comitê não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de setembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 73/2015 - Processo nº 22.417/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de material de consumo para atender equipe volante de roçada e capina (rastelo, machado, vela de ignição para roçadeira, filtro de combustível de roçadeira, lona encerada e outros), tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 10 de setembro de 2015

(a) Élio Moreira Junior – Pregoeiro

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2014 - FUPHAN.

Processo: 36.129/2014

Partes: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico, e a empresa Citta Planejamento Urbano e Ambiental Ltda Epp.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula 7ª do Contrato Administrativo nº 008/2014 - FUPHAN por 10 (dez) meses, sendo contada a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, tudo conforme justificativa apresentada pela Contratante, Gestor e Fiscal do Contrato, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 28/08/2015

Assinam: Maria Clara Mascarenhas Scardini – Diretora Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico e a empresa Citta Planejamento Urbano e Ambiental Ltda Epp – Rogéria Biella Coleti.

### Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial nº 075/2015 - Processo nº 1.155/2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamento odontológico (Compressor, autoclave, consultório odontológico, amalgamador e outros). O Município de Corumbá - MS, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública/ Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados a suspensão da licitação por prazo indeterminado para análise da impugnação do edital.

Corumbá / MS, 14 de setembro de 2015.

(a) Alceu Mauro Denes - Superintendente de Suprimento e Serviços.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	02
SECRETARIAS.....	02

PORTARIA N.º 11 de 14 de setembro de 2015.

Designa membros para compor a Comissão Processante com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo de Sindicância Administrativa n.º 34.768/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante com fins de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância Administrativa n.º 34.768/2015, de 31 de agosto de 2015.

- LUIZ MARCOS RAMIRES – Procuradoria do Município;  
- LAURA HELENA MIDON FONSECA – SMASC – matrícula 6930;  
- SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA – SMASC – matrícula 429.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mabel Marinho Sahib Aguilar  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria “P” n. 044 de 27 de janeiro de 2015

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 024/2013.

PROCESSO Nº 35.620/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Adriana Lima de Almeida.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2015, com término em 18/09/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ademilce de Araújo – Contratada.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 031/2013.

PROCESSO Nº 35.755/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Adriana Lima de Almeida.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/09/2015, com término em 20/09/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Adriana Lima de Almeida – Contratada.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2013.

PROCESSO Nº 35.756/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Anderson Maria Machuga.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17/09/2015, com término em 17/09/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Anderson Maria Machuga – Contratado.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2013.

PROCESSO Nº 35.626/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helena Maria Borges Benício.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2015, com término em 16/09/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helena Maria Borges Benício – Contratada.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2012.

PROCESSO Nº 34.961/2012.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Thaisa Duarte Pereira.



**OBJETO:** O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2015, com término em 08/10/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

**DATA DE ASSINATURA:** 14/09/2015.

**ASSINAM:** Mabel Marinho Sahib Aguiar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Thaisa Duarte Pereira – Contratada.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBÁ - Diário Oficial do Município de Corumbá Mato Grosso do Sul - EDIÇÃO Nº. 780, segunda-feira, de 14 de setembro de 2015 - Pág. 2  
Processo nº 26378/2015

Partes :Secretaria Municipal de Saúde e Ítalo José Ferrucio Borges  
Onde s lê-se Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e Diogo Duarte Santos Faria.

Leia –se Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e Ítalo José Ferrucio Borges.

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre prorrogação para conclusão da Sindicância Administrativa nº 20/2015.

**O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40 caput, inciso XV, do art. 45 da Lei Complementar nº 112/2007 (ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL) e art. 15 do Decreto 925/2011.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 20/2015**, por mais 20 (vinte) dias, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 141, da Lei Complementar nº 042/2000.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá-MS, 11 de Setembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM Comandante da Guarda Municipal  
Portaria "P" 127 de 12/03/2015

## CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO N. 402/2015/CME/CORUMBÁ-MS

*Dispõe sobre Matriz Curricular, matrícula, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, Lei n.º 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.098/2000 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2010, aprova, em Sessão Plenária Extraordinária de 13/08/2015, a presente Deliberação.

**Delibera:**

**Art. 1º -** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 2º -** A educação infantil poderá ser oferecida em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos de idade, em jornada integral ou parcial de, no mínimo, quatro horas diárias e em tempo integral de, no mínimo, sete horas.

I - Creche para crianças de até três anos de idade;

II – Pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

**Art. 3º -** Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 4º -** Para ingresso na primeira série do ensino fundamental, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

I - A criança que completar seis anos de idade após a data definida, deverá ser matriculada na pré-escola.

II - A frequência na pré-escola não é pré-requisito para matrícula no ensino

fundamental.

**Art. 5º -** Os critérios de agrupamento na educação infantil deverão ser organizados tomando por base a faixa etária e o número de crianças.

I - Creche:

- a) Nível I – até um ano de idade – quinze crianças para um professor e dois auxiliares;
- b) Nível II – até dois anos de idade – dezoito crianças para um professor e um auxiliar;
- c) Nível III – até três anos de idade – vinte crianças para um professor e um auxiliar.

II - Pré-Escola:

- a) Pré I - quatro anos de idade – vinte crianças;
- b) Pré II – cinco anos de idade – vinte e cinco crianças.

III – Ensino Fundamental:

- a) 1ª série e 2ª série – vinte e cinco alunos;
- b) 3ª série a 5ª série – trinta alunos;
- c) 6ª série a 9ª série - trinta e cinco alunos.

**Art. 6º -** Os espaços ambientais devem respeitar a proporção mínima de 1,5m² por criança.

**Art. 7º-** Os espaços ambientais devem propiciar o desenvolvimento de atividades diversificadas e considerar os momentos de alimentação e repouso.

**Art. 8º -** Na sala de ensino regular em que houver inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas, o quantitativo de alunos da turma deverá ser, no máximo:

I – Pré-Escola:

- a) Pré I – quinze crianças;
- b) Pré II - dezoito crianças.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1ª série e 2ª série – vinte alunos;
- b) 3ª série a 5ª série – vinte e cinco alunos;
- c) 6ª série a 9ª série – trinta alunos.

**Art. 9º –** Para adequação pedagógica, as instituições de ensino deverão assegurar:

I – Organização de turmas observando-se a idade e o nível de desenvolvimento da criança;

II – Previsão e provisão de recursos didáticos, metodológicos, mobiliários e equipamentos que resguarrem a integridade física das crianças, apropriados à faixa etária, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

III - O máximo de três crianças com necessidades educacionais específicas, em uma mesma sala de aula, desde que seja o mesmo tipo de necessidade.

IV – Um professor auxiliar para acompanhar o trabalho nas salas do pré-I à 5ª série do ensino fundamental, quando a criança com deficiência múltipla não possuir autonomia e independência, após ser avaliada por uma equipe multidisciplinar e com posterior apresentação de laudo médico.

**Art. 10º -** A Matriz Curricular deverá seguir as diretrizes curriculares municipais em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil:

I – Matriz Curricular Educação Infantil:

ÂMBITOS	CARGA HORÁRIA
Formação Pessoal e Social	Multidisciplinar 20 horas
Conhecimento de Mundo	

II – Em creche e pré-escola – jornada integral, a Matriz Curricular será trabalhada nos períodos matutino e vespertino, respeitando-se o horário de repouso da criança.

III – Os âmbitos estão intrinsecamente relacionados e devem ser trabalhados de forma integrada, possibilitando que a realidade seja analisada por diferentes aspectos, sem fragmentá-la:

- a) Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;
- b) Conhecimento de Mundo: Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática, Artes Visuais, Música e Movimento.

IV - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

**Art. 11 -** A mantenedora e as instituições escolares deverão garantir espaço de tempo em calendário escolar para a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

**Art. 12 -** A avaliação na educação infantil far-se-á mediante o acompanhamento e o registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 13 -** O Sistema Municipal de Ensino terá como prazo até o início de 2016 para promover as adaptações necessárias contidas nesta Deliberação.

**Art. 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação / Corumbá – MS.

**Art. 15 -** Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a Deliberação 340/2013/CME/CORUMBÁ-MS e outras disposições em contrário.

Leda Maria Alvarenga

Presidente do CME/Corumbá-MS.

HOMOLOGO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Roseane Limoeiro da Silva Pires.  
Secretária Municipal de Educação.